LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 128ª E 130ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por

ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - CVM nº 21300

no valor de, inicialmente,

R$175.000.000,00

(cento e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: Nº BRRBRACRI3Q3
CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: Nº BRRBRACRI3R1
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Emissora**"), em conjunto com **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, também na qualidade de coordenador ("**BTG Pactual**") e **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 , na qualidade de coordenador ("**Votorantim**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM nº 400**"), que foi requerida perante a CVM, em 06 de junho de 2016, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis imobiliários das 128ª e 130ª séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora (respectivamente, "**CRI DI**" e "**CRI IPCA**" e, em conjunto, os "**CRI**"), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão dos CRI**"), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Emissão**"), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Aliansce Shopping Centers S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 ("**Devedora**"), em 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), respectivamente, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM nº 400, respectivamente. A distribuição pública dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente) sendo os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados por 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário ("**CCI**"), representativas dos direitos de crédito decorrentes das debêntures da 1ª série objeto da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Debêntures DI**"), a ser emitidas em 04 de agosto de 2016 ("**Data de Emissão das Debêntures**"), para o fim específico de lastrear os CRI ("**CCI DI**" representativa da totalidade dos direitos de crédito decorrentes das debêntures da 1ª série objeto da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Créditos Imobiliários DI**"), e (**ii**) 1 (uma) CCI ("**CCI IPCA**") representativa da totalidade dos direitos de crédito decorrentes das debêntures da 1ª série objeto da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Debêntures IPCA**"), a serem emitidas na Data de Emissão das Debêntures, bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Créditos Imobiliários IPCA**"). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de junho de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 16 de junho de 2016 sob o nº 264.252/16-1.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 128ª e 130ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com telefone (21) 3385-4046, site: http://www.pentagonotrustee.com.br/ e E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os direitos creditórios consubstanciados nas Debêntures emitidas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei 6.404/76**") e com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514/97**"), no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definida). Por sua vez, a BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 ("**BSC**" ou "**Cedente**") subscreverá e integralizará as Debêntures e realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRI. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão dos CRI, à qual os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures nos termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser desembolsada pela BSC, consubstanciando os Créditos Imobiliários; **(ii)** a BSC subscreverá e integralizará a totalidade das Debêntures; **(iii)** a BSC cederá a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); e **(iv)** a Emissora realizará a emissão de CRI, nos termos do artigo 8º da Lei 9.514/97, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.517 de 29 de junho de 1998, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Créditos Imobiliários, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2016, a ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 141 do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** RB Capital Companhia de Securitização. **3.2. Coordenadores:** RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Coordenador Líder e Banco BTG Pactual S.A. e Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenadores. **3.3. Instituições Participantes:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participantes especial ou coordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "**Contrato de Adesão**") entre o Coordenador Líder, a Emissora e referidas instituições ("**Instituições Participantes**"). **3.4. Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.5. Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **3.7. Devedora:** Aliansce Shopping Centers S.A. **3.8. Cedente:** BSC Shopping Center S.A. **3.9. Número das Séries e da Emissão dos CRI:** 128ª e 130ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI dia 14 de setembro de 2016 ("**Prospecto Definitivo**" e "**Data de Emissão**", respectivamente). **3.11. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), podendo tal quantidade ser acrescentada em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e em até R$26.250.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), podendo o Valor Total da Emissão chegar a R$236.250.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais). **3.12. Quantidade de CRI:** Serão emitidos, inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRI, sendo que a quantidade de CRI a ser emitida, bem como a alocação dos CRI em cada uma das séries será decidida em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 35.000 (trinta e cinco mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertada, ou seja, em até 26.250 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta) CRI (**"Opção de Lote Suplementar"**). **3.13. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI. **3.14. Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na BM&FBOVESPA e/ou CETIP e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora **(i)** regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários DI representados pela CCI DI, as Garantias DI e a Conta Centralizadora DI (**"Regime Fiduciário DI"**); e **(ii)** regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários IPCA representados pela CCI IPCA, as Garantias IPCA e a Conta Centralizadora IPCA (**"Regime Fiduciário IPCA"** em conjunto com o Regime Fiduciário DI, os **"Regimes Fiduciários"**), ambos nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Os CRI contarão com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a instituição dos Regimes Fiduciários, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, respectivamente (**"Patrimônio Separado DI"** e **"Patrimônio Separado IPCA"** e, em conjunto os **"Patrimônios Separados"**). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas DI (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários DI que integram o Patrimônio Separado DI contam com as seguintes garantias (**"Garantias DI"**): **(i)** alienação fiduciária de ações ordinárias, representativas de até 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da Cedente, sendo as ações ordinárias de titularidade da Alsupra e da Devedora (**"Alienação Fiduciária de Ações DI"**), por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, a Alsupra, a Cedente e a Emissora, que será resolvido uma vez que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI for celebrado e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"**); **(ii)** alienação fiduciária da fração ideal de, inicialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), podendo chegar até 49,79% (quarenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar, de imóvel pertencente à Devedora, sendo a fração ideal do terreno objeto da matrícula nº 8.078 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (**"Imóvel Garantia"**), onde se localiza o empreendimento denominado "*Bangu Shopping*", situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como o respectivo terreno (o **"Empreendimento Garantia"**) (**"Alienação Fiduciária de Imóvel DI"**), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI"**); e **(iii)** cessão fiduciária de, inicialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), podendo chegar até 49,79% (quarenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar dos direitos creditórios, presentes e futuros, devidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial do Empreendimento Garantia, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos aluguéis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia, sem considerar eventuais expansões (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis DI"**), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária DI"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI, o **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"**, e, em conjunto com os Contratos de Cessão, Alienação Fiduciária de Ações DI e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI, os **"Contratos de Garantia DI"**, e, em conjunto com os Contratos de Garantia DI, os **"Contratos de Garantia"**). **3.17. Prazo e Vencimento: 3.17.1.** Os CRI DI têm prazo de amortização de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 30 de setembro de 2021 (**"Data de Vencimento dos CRI DI"**), ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.17.2.** Os CRI IPCA têm prazo de amortização de 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 02 de outubro de 2024 (**"Data de Vencimento dos CRI IPCA"** e, em conjunto com a Data de Vencimento CRI DI, as **"Datas de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração dos CRI: 3.18.1.** Não haverá atualização monetária para os CRI DI. Os CRI IPCA serão atualizados mensalmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**), ou índice que venha a substituí-lo nos termos do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar. **3.18.2. Remuneração dos CRI DI:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a um determinado percentual ao ano a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a até 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 30 de setembro de 2016 (**"Data da Primeira Integralização"** para os CRI DI) ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento (**"Remuneração dos CRI DI"**), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização. **3.18.3. Remuneração dos CRI IPCA:** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, atualizado monetariamente na forma prevista no item 3.18.1. acima, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à taxa de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil ("**NTN-B**"), com vencimento em 2020, apuradas no 1º (primeiro) Dia Útes anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de sobretaxa (*spread*) limitada a até 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Prêmio de Risco"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 30 de setembro de 2016 (**"Data da Primeira Integralização"** para os CRI IPCA) ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (**"Remuneração dos CRI IPCA"**, em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRI DI e a Remuneração dos CRI IPCA deverão ser calculadas e pagas nos termos previstos no Termo de Securitização. **3.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e dos Juros: 3.19.1.** O Valor Nominal Unitário dos CRI DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRI DI. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI DI será feito em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 01 de novembro de 2016, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo II do Termo de Securitização, a serem denominadas **"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI"**). **3.19.2.** O saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, acrescido da Atualização Monetária, será pago em 96 (noventa e seis) parcelas sucessivas, nos valores e datas de vencimento das demais condições especificadas no Anexo II deste Termo, sendo o primeiro pagamento em 01 de novembro de 2016 e a última parcela em 02 de outubro de 2024. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI IPCA será feito em 96 (noventa e seis) parcelas sucessivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 01 de novembro de 2016, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo II do Termo de Securitização, a serem denominadas uma, uma **"Data de Pagamento dos Juros dos CRI IPCA"**). **3.20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir do dia 04 de agosto de 2018, inclusive, promover o resgate antecipado facultativo total ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que a definição da série para qual será realizado o resgate antecipado facultativo total e/ou o amortização extraordinária facultativa parcial será realizada a critério exclusivo da Devedora. Nas hipóteses mencionadas anteriormente, a Emissora promoverá o consequente resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial dos CRI, observado o disposto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. **3.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Adicionalmente, nas hipóteses abaixo especificadas, a Emissora realizará o resgate antecipado total das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA (**"Resgate Antecipado Obrigatório Total DI"** e **"Resgate Antecipado Obrigatório Total IPCA"**, respectivamente, e em conjunto o **"Resgate Antecipado Obrigatório Total"**) e, consequentemente a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, caso **(i)** após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis DI ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IPCA, não tenha sido efetivado o registro do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis DI e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IPCA no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou a qualquer momento seja verificada a impossibilidade do registro conforme decisão judicial final da qual não caiba recurso, nos termos da Cláusula 3.1.3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IPCA; e (**ii**) haja o pagamento de Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 10.12 e seguintes do Contrato de Cessão. **3.22. Vencimento Antecipado: 3.22.1.** Vencimento Antecipado Automático. A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado, no caso dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, dos prêmios previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.6 do Termo, conforme o caso, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, conforme o disposto no Termo de Securitização (**"Montante Devido Antecipadamente"**), na data que tomar ciência da ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.10.1 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**). **3.22.2.** Vencimento Antecipado Não Automático. A Emissora convocará, logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na Cláusula 6.10.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.11 do Termo de Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"**. **3.22.3.** Caso seja verificada a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência sobre tal evento. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA não seja instalada ou **(ii)** em primeira convocação, nem em segunda convocação, ou **(iii)** a referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA seja instalada (**a**) em primeira convocação, e os Titulares de CRI DI e/ou os Titulares de CRI IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI DI em Circulação e/ou dos CRI IPCA em Circulação; ou (**b**) em segunda convocação, e os Titulares de CRI DI e/ou os Titulares de CRI IPCA, representando, no mínimo, 2/3 dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Titulares de CRI DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRI IPCA, decidam pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI e das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedor constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI DI e/ou dos CRI IPCA, conforme o caso, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA de Titulares de CRI (**"Prazo para Pagamento Antecipado"**). Todavia, caso a respectiva Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA acima mencionada seja instalada e não haja deliberação de Titulares de CRI DI e/ou de Titulares de CRI IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos respectivos CRI DI em Circulação e/ou dos CRI IPCA em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI DI e/ou os Titulares de CRI IPCA, representando, no mínimo, 2/3 dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Titulares de CRI DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRI IPCA, decidam pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedor constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI DI e/ou dos CRI IPCA, conforme o caso, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA de Titulares de CRI (**"Prazo para Pagamento Antecipado"**). Todavia, caso a respectiva Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA acima mencionada seja instalada e não haja deliberação de Titulares de CRI DI e/ou de Titulares de CRI IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos respectivos CRI DI em Circulação e/ou CRI IPCA em Circulação e/ou 2/3 dos respectivos Titulares de CRI DI e/ou Titulares de CRI IPCA presentes, em segunda convocação, contrariamente a declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, e consequentemente dos respectivos CRI DI e/ou CRI IPCA, a Emissora deverá formalizar uma assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado em questão, observado os demais quóruns previstos nas Cláusulas 6.11 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.4.** Na hipótese de vencimento antecipado nos termos da(s) Cláusula(s) 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI, nos termos indicados no Termo de Securitização, devendo ser entregue notificação neste sentido pela Emissora à Devedora. **3.22.5.** Caso o resgate dos CRI não ocorra na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Montante Devido Antecipadamente, incidentes desde a data em que tais valores seriam devidos até a data de seu efetivo pagamento. **3.22.6.** Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, dos CRI, após o recebimento do Montante Devido Antecipadamente, a Emissora efetuará o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado, no caso dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (se houver), do prêmio previsto nas Cláusulas 6.5 e 6.6 do Termo de Securitização, conforme o caso, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis até a data do pagamento dos CRI declarados vencidos antecipadamente. O pagamento acima referido será realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (inclusive) contados do recebimento do Montante Devido Antecipadamente a serem pagos pela Devedora, na forma e conforme os procedimentos da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora, tendo recebido os Créditos Imobiliários, não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônio Separados nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.23. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ou promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, na hipótese de a Assembleia Geral DI e/ou de Assembleia Geral IPCA deliberar sobre tal liquidação: **(a)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(c)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou **(d)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados de notificação formal comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

3.23.1. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, deverá ser convocada uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, com antecedência de 20 (vinte) dias da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda abaixo, para deliberar, por 95%(95% mais um) dos Titulares de CRI do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA. **3.23.2.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira. **3.23.3.** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado DI e/